



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.522/2.012

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
1.004/91.”**

Projeto de Lei Complementar n.44/2012

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 1.004, de 18 de novembro de 1991, para lhe acrescentar o § 8º que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 8º - No caso de remuneração composta de vantagem de caráter temporário, será considerada a média aritmética dos valores recebidos, sob tal título, no respectivo exercício.”

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos 6º e 7º, do artigo 67 e o artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 1.004/91, de 18 de novembro de 1.991, que passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a média aritmética dos valores recebidos pelo servidor, englobando-se as vantagens permanentes e as temporárias.

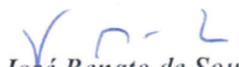
Parágrafo 7º - A segunda parcela será calculada com base na média aritmética dos valores recebidos pelo servidor, englobando-se as vantagens permanentes e as temporárias, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 68 – Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na média aritmética dos valores recebidos pelo servidor, englobando-se as vantagens permanentes e as temporárias.”

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.004/91 ora alterada permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 21 de dezembro de 2.012.


José Renato de Sousa

Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Fone/Fax: (34) 3321- 0000 – E-mail: pmcagabinete@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2797/2.015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.004/91.”

Projeto de Lei Complementar nº 76/2015

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 99 da Lei 1.004, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos, sem remuneração.

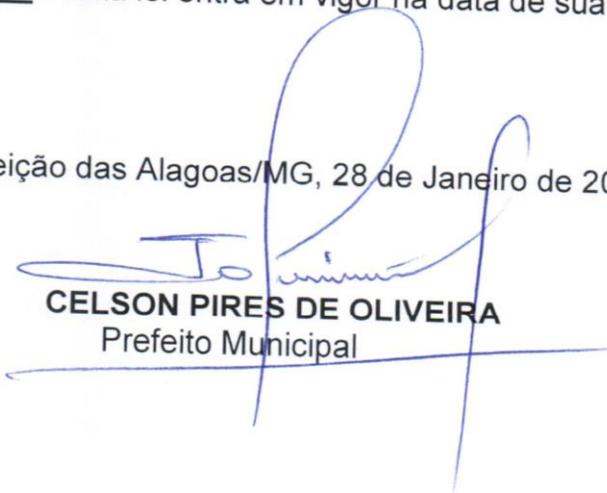
§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo mediante decisão fundamentada e parecer jurídico prévio.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei ora modificada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de Janeiro de 2015.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal